

Jataí, 08 de janeiro de 2025

Memorando n. 77/ 2025

De: Ricardo Vaz

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

Para: Élio Caetano de Assis

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação via Dispensa de Licitação Emergencial - Termo de Referência para aquisição de procedimento cirúrgico oftalmológico em continuidade ao cumprimento de Sentença Judicial em favor de paciente idoso que especifica

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, vem por meio deste encaminhar Termo de Referência em anexo, que solicita em caráter extraordinário, a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** para aquisição de procedimento cirúrgico oftalmológico em favor do paciente **I.P.N.**, sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 708900766869611, em cumprimento da Decisão proferida pelo Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Meio Ambiente e Registros Públicos, conforme **Processo nº 5566780-23.2024.8.09.0093** (Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar):

“Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, DEFIRO liminarmente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada, de forma que ordeno à autoridade coatora que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento o procedimento de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata), no prazo de 30 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, por ora limitada a R\$ 30.000,00”

Sentença Judicial:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado no presente mandado de segurança em face do Secretário Municipal de Saúde de Jataí, para o fim de CONFIRMAR a medida liminar e CONCEDER a segurança pleiteada, determinando-se a autoridade coatora e a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento a realização de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata).”

Aquisição conforme descrição abaixo e especificações do Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
1	Vitrectomia, Membranectomia em Olho Direito (OD), Serviços hospitalares, honorários profissionais e anestesia	Und	1

A aquisição desse serviço se justifica para dar continuidade ao tratamento do paciente, diagnosticado com catarata senil (CID 10: H 25), e em cumprimento da Decisão Judicial supramencionada, conforme Termo de Referência e cópia da Decisão (anexo). Conforme documento anexo:

“O substituído Ilton Pereira do Nascimento, contando hoje com 61 (sessenta e um) anos de idade, possui quadro de catarata senil (CID 10: H 25), necessitando realizar procedimento de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata), conforme consta nos relatórios médicos anexos. O tratamento em epígrafe foi indicado por profissional médico que assiste o substituído e ostenta caráter de imprescindibilidade, sob pena de restar vulnerada a dignidade da vida e saúde do paciente. Em documento

encaminhado pelo paciente, consta pedido do procedimento assinado pelo médico que o acompanha, com data de 27 de outubro de 2023. Tendo o substituído buscado a Secretaria Municipal de Saúde para protocolar os pedidos de exames e procedimentos necessários, conforme comprovantes anexos, com números de protocolo 47306/2023 e 47305/2023, ambos datados de 30 de outubro de 2023.”

Paciente em acompanhamento com médico oftalmologista Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812) da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, consulta pré-operatória agendada por meio da Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024, consulta realizada em 23/10/2024.

Foram apresentados pedidos de exames pré-operatórios para realização do procedimento cirúrgico em olho direito (OD) conforme conduta médica.

Em janeiro do presente ano foi apresentado pedido do procedimento cirúrgico Facectomia com Facoemulsificação, Vitrectomia, Retirada de Óleo de Silicone em Olho Direito (OD), realizado por meio da Dispensa FMS nº 005/2025, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98.

Por se tratar de procedimento complementar ao tratamento com Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812), apresentaremos unicamente o orçamento da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, vencedora das Dispensas FMS nº 149/2024 e 005/2025.

Assim, trata-se de procedimento complementar à Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024 e 005/2025, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (CNPJ 02.705.422/0001-98).

Esclareço que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato vigente, para tanto, solicitamos a aquisição da consulta em caráter extraordinário a fim de atender decisão judicial.

Por se tratar de **Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar**, pede-se **prioridade e celeridade na tramitação do processo**, a fim de possibilitar o cumprimento da Decisão anexa.

Nesses termos, pede-se deferimento do Termo de Referência, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Ricardo Vaz

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA**1- OBJETO:**

Contratação via **Dispensa de Licitação Emergencial**, art. 75, inciso VIII nos termos da Lei 14.133/2021, de aquisição em caráter emergencial de procedimento cirúrgico oftalmológico em favor do paciente Ilton Pereira do Nascimento, em cumprimento de decisão judicial, conforme descritivo abaixo.

2- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Termo de Referência de Dispensa de Licitação Emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII nos termos da Lei 14.133/2021 e Decisão judicial proferida pelo Exma. Sra. Juíza de Direito, Processo nº **5566780-23.2024.8.09.0093** (Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar).

Aquisição de procedimento cirúrgico oftalmológico Facectomia com Facoemulsificação, Vitrectomia, Retirada de Óleo de Silicone em Olho Direito (OD) em favor do paciente **ILTON PEREIRA DO NASCIMENTO** (I.P.N.), portador do Cartão Nacional de Saúde 708900766869611, inscrito no CPF nº 046.086.848-92, data de nascimento 12/05/1963.

Aquisição em cumprimento da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Meio Ambiente e Registros Públicos, conforme Processo nº **5566780-23.2024.8.09.0093** – TJGO (Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar) que determina:

“Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, DEFIRO liminarmente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada, de forma que ordeno à autoridade coatora que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento o procedimento de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata), no prazo de 30 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, por ora limitada a R\$ 30.000,00”

Sentença Judicial:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado no presente mandado de segurança em face do Secretário Municipal de Saúde de Jataí, para o fim de CONFIRMAR a medida liminar e CONCEDER a segurança pleiteada, determinando-se a autoridade coatora e a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento a realização de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata).”

A aquisição desse serviço se justifica para dar continuidade ao tratamento do paciente, diagnosticado com catarata senil (CID 10: H 25), e em cumprimento da Decisão Judicial supramencionada, conforme Termo de Referência e cópia da Decisão (anexo). Conforme documento anexo:

“O substituído Ilton Pereira do Nascimento, contando hoje com 61 (sessenta e um) anos de idade, possui quadro de catarata senil (CID 10: H 25), necessitando realizar procedimento de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata), conforme consta nos relatórios médicos anexos. O tratamento em epígrafe foi indicado por profissional médico que assiste o substituído e ostenta caráter de imprescindibilidade, sob pena de restar vulnerada a dignidade da vida e saúde do paciente. Em documento encaminhado pelo paciente, consta pedido do procedimento assinado pelo médico que o acompanha, com data de 27 de outubro de 2023. Tendo o substituído buscado a Secretaria

Municipal de Saúde para protocolar os pedidos de exames e procedimentos necessários, conforme comprovantes anexos, com números de protocolo 47306/2023 e 47305/2023, ambos datados de 30 de outubro de 2023.”

Paciente em acompanhamento com médico oftalmologista Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812) da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, consulta pré-operatória agendada por meio da Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024, consulta realizada em 23/10/2024.

Foram apresentados pedidos de exames pré-operatórios para realização do procedimento cirúrgico em olho direito (OD) conforme conduta médica.

Em janeiro do presente ano foi apresentado pedido do procedimento cirúrgico Facectomia com Facoemulsificação, Vitrectomia, Retirada de Óleo de Silicone em Olho Direito (OD), realizado por meio da Dispensa FMS nº 005/2025, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98.

Por se tratar de procedimento complementar ao tratamento com Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812), apresentaremos unicamente o orçamento da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, vencedora das Dispensas FMS nº 149/2024 e 005/2025.

Assim, trata-se de procedimento complementar à Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024 e 005/2025, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (CNPJ 02.705.422/0001-98).

Esclareço que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório ou contrato vigente, para tanto, solicitamos a aquisição da consulta em caráter extraordinário a fim de atender decisão judicial.

Por se tratar de **Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar**, pede-se **prioridade e celeridade na tramitação do processo**, a fim de possibilitar o cumprimento da Decisão anexa.

Dessa forma, acatando a necessidade da urgência, considerando a Decisão Judicial e por não contarmos com contrato vigente com nenhum prestador deste serviço, pede-se deferimento do Termo de Referência e aquisição do procedimento discriminado acima por meio de processo de dispensa de licitação.

A realização de Licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços

que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

As quantidades solicitadas foram definidas conforme memória de cálculo listada no Anexo I e são suficientes para o atendimento da demanda em cumprimento ao processo judicial.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	1	UN	Vitrectomia, Membranectomia em Olho Direito (OD), Serviços hospitalares, honorários profissionais e anestesia

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O critério de avaliação das propostas será menor preço por item.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

O fornecimento será efetuado de forma total com prazo de execução a ser acordado entre as partes, considerando a disponibilidade da agenda do profissional executante, sendo preferível sua execução no prazo de até 05 dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

O exame/consulta/procedimento deverá ser realizado na estrutura física da Contratada, por profissionais vinculados à empresa ou pelo profissional prestador de serviços contratado, em data e horário previamente agendado e noticiado para a assistente social do Tratamento Fora do Domicílio, que ficará responsável por realizar as orientações necessárias ao paciente. E-mail: tfd.saudejatai@gmail.com, telefone para contato: 3606-3655.

Deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal do serviço prestado.

6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será executado e comprovado mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura;

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega definitiva dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8. GARANTIA OU VALIDADE DO BEM:

A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9. FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços ofertados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

b) A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

d) A conformidade do produto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

g) Fica designado o servidor abaixo qualificado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do atesto da nota fiscal, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.

Servidor	Wender Lopes Rezende
Matricula	10251

h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar o serviço nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante a vigência contratual, a partir de sua assinatura,

independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Contratante;

10.2. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Receber os respectivos pagamentos nas condições pactuadas neste contrato;

10.4. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega;

10.5. Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes;

10.6. Os atendimentos (consultas, exames e procedimentos) serão realizados na estrutura física da Contratada, em data e horário previamente agendado em comum acordo com a Contratante. O agendamento deverá ser noticiado à assistente social do Tratamento Fora do Domicílio, que por sua vez fará os contatos e orientações necessárias ao paciente;

10.7. A Contratada se responsabiliza por todos os custos envolvidos na execução do serviço, incluindo a emissão e impressão de laudos e relatórios que se fizerem necessários;

10.8. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto desta dispensa;

10.9. A Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado e treinado para oferta do serviço em conformidade com as normativas e legislações vigentes. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;

10.10. A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço ofertado.

11.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

11.4. Responder no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de dilação do prazo de execução.

11.5. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

11.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) serviços, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e, conforme o caso.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

13.1. Para contratação exposto neste termo, deverão ser observados os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2. A empresa deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativas à qualificação: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS:

Declaro que, a metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência para este processo foi o MENOR VALOR dos preços pesquisados. No entendimento da Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.

Ressalto que o paciente está em acompanhamento com médico oftalmologista Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812) da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, consulta pré-operatória agendada por meio da Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024, consulta realizada em 23/10/2024.

Por se tratar de procedimento complementar ao tratamento com Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812), apresentaremos unicamente o orçamento da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, vencedora da Dispensa FMS nº 149/2024 e 005/2025.

Assim, trata-se de procedimento complementar à Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (CNPJ 02.705.422/0001-98).

Desta forma justifico a apresentação de apenas uma cotação, da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, para compor o processo de contratação.

Nessa realidade, por vezes, o envio de solicitações de propostas, para realização da pesquisa de mercado, não se converte no efetivo retorno do quantitativo mínimo exigido. Certa feita, imprescindível rememorar orientação do TCU (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2531/2011-Plenário, TC-016.787/2011-0, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011) para que, naquelas situações nas quais

não for possível alcançar esse número mínimo de pesquisados (três propostas), deve ser apresentada justificativa idônea.

Neste sentido, em razão da necessidade de atendimento imediato da solicitação e da justificativa de continuidade do tratamento, serão utilizados como parâmetro para estimativa de preços, o orçamento/cotação da única empresa que atende a solicitação.

Por fim, declaro, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos nos orçamentos foram informados por empresas especializadas que atendem o objeto da contratação, conforme propostas anexas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A empresa vencedora deverá observar as normas e regulamentos sanitários municipais para a execução do objeto, sob pena de multa prevista em Decreto pertinente.

15.2. Para aferição do valor dos produtos deverá ser seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da nova lei de licitações, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

15.3. Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão do exíguo tempo para o atendimento da demanda, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda emergencial da população.

terça-feira, 15 de abril de 2025

Ricardo Vaz

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para cálculo da quantidade solicitada considerou-se o que está deferido na Decisão Judicial Processo nº **5566780-23.2024.8.09.0093** (Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar):

“Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, DEFIRO liminarmente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada, de forma que ordeno à autoridade coatora que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento o procedimento de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata), no prazo de 30 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, por ora limitada a R\$ 30.000,00”

Sentença Judicial:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado no presente mandado de segurança em face do Secretário Municipal de Saúde de Jataí, para o fim de CONFIRMAR a medida liminar e CONCEDER a segurança pleiteada, determinando-se a autoridade coatora e a Secretaria Municipal de Saúde de Jataí que disponibilize ao paciente Ilton Pereira do Nascimento a realização de Facoemulsificação e Implante de Lio (cirurgia de catarata).”

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTE ATENDIDO	QTDE
1	Vitrectomia, Membranectomia em Olho Direito (OD), Serviços hospitalares, honorários profissionais e anestesia	ILTON PEREIRA DO NASCIMENTO (I.P.N.), portador do Cartão Nacional de Saúde 708900766869611, inscrito no CPF nº 046.086.848-92, data de nascimento 12/05/1963.	1

Procedimento cirúrgico indicado pelo médico assistente Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812).

Wender Lopes Rezende
Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação
Enfermeiro COREN-GO 377.622

ORÇAMENTO

Paciente em acompanhamento com médico oftalmologista Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812) da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, consulta pré-operatória agendada por meio da Dispensa Emergencial FMS nº 149/2024, consulta realizada em 23/10/2024.

Por se tratar de procedimento complementar ao tratamento com Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812), apresentaremos unicamente o orçamento da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, vencedora da Dispensa FMS nº 149/2024.

Em janeiro do presente ano foi apresentado pedido do procedimento cirúrgico Facectomia com Facoemulsificação, Vitrectomia, Retirada de Óleo de Silicone em Olho Direito (OD), realizado por meio da Dispensa FMS nº 005/2025, vencedora HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98.

Por se tratar de procedimento complementar ao tratamento com Dr. Alexandre Nogueira Santos (Oftalmologista, CRM-GO 8812), apresentaremos unicamente o orçamento da empresa HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA), CNPJ 02.705.422/0001-98, vencedora das Dispensas FMS nº 149/2024 e 005/2025.

Goiânia-GO**HOSPITAL OFTALMOLOGICO SAMARITANO LTDA (62) 3089-6400
(HOSPITAL DE OLHOS DE GOIÂNIA)****CNPJ: 02.705.422/0001-98**

Responsável: Dr. Alexandre

Orçamento de 18/03/2025. **Confirmada proposta com secretária Cláudia em 10/04/2025**

Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Valor R\$
1	Vitrectomia, Membranectomia em Olho Direito (OD), Serviços hospitalares, honorários profissionais e anestesia	Und	R\$ 16.400,00
Total			R\$ 16.400,00

Por ser verdade, firmo o presente orçamento.

Jataí, 11 de abril de 2025.

Wender Lopes Rezende

Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação